



Código de Conduta de Terceiros

INFORMAÇÕES DE VERSIONAMENTO

VP Responsável: Conformidade

Tipo de Documento: Código

Revisão: 1

Data: 24/10/2022, 09:10:03

Histórico de revisões: Primeira Publicação na versão em conformidade com a diretriz de gestão de documentos normativos; inclusão da carta do Presidente; atualizações gerais de conteúdo.





SUMÁRIO

1 OBJETIVO	3
1.1 Considerações Iniciais	3
2 ABRANGÊNCIA	3
3 TERMOS E DEFINIÇÕES	4
4 DESENVOLVIMENTO	7
4.1 Ambiente de Trabalho	7
4.1.1 Assédio	8
4.1.2 Práticas Trabalhistas	8
4.1.3 Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho	8
4.2 Respeito às Leis	9
4.2.1 Confidencialidade das Informações	9
4.3 Registros Contábeis	10
4.4 Combate à Corrupção	10
4.4.1 Proibições	11
4.4.2 Responsabilidade dos Terceiros	12
4.4.3 Due Diligence de Integridade	12
4.4.4 Compromisso Anticorrupção	12
4.5 Prevenção à Lavagem de Dinheiro	12
4.6 Exercício do Direito Político	13
4.6.1 Isenção Político-Partidária da Foresea	13
4.6.2 Respeito ao Exercício de Cidadania	13
4.7 Integridade na Prática	13
4.8 Violações de Conduta	14
5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE	14
6 VALIDADE	14
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	14
7.1 Denúncias e Dúvidas	14
8 REFERÊNCIAS	14

1 OBJETIVO

Este Código de Conduta tem por objetivo estabelecer as regras e valores mandatórios no relacionamento de Terceiros com a Foresea. Acreditamos que desenvolver fornecedores, assegurar a ética nas relações, consolidar valores e princípios, estimular a integridade, são estratégias que, somadas, colocam em prática a maximização da geração de valor para todas as partes interessadas.

1.1 Considerações Iniciais

A Foresea Drilling S.A.. (“Foresea”) preza por sua reputação e credibilidade, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da sua imagem como entidade sólida e confiável perante seus integrantes, acionistas, clientes e Terceiros (fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócio, sejam pessoas físicas ou jurídicas).

O conteúdo deste documento está alinhado ao Código de Conduta Foresea e busca o comprometimento de todos os Terceiros interessados em se relacionar comercialmente com a Foresea.

Aqueles que não cumprirem os comportamentos detalhados neste Código estarão sujeitos a sanções, que podem significar rescisão de contrato sem pagamento de indenização, cobrança de perdas e danos, além de outras medidas previstas especificamente no contrato firmado entre as partes.

Desejamos que nossos Terceiros envidem esforços para que todos os negócios sejam orientados pelos princípios estabelecidos neste Código.

2 ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas os Terceiros, seus empregados e subcontratados que se relacionem ou desejem se relacionar comercialmente com a Foresea ou em seu nome.





3 TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente público: art. 2º, da Lei 8.429/92, disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm: consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da mesma lei, sendo elas: (i) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) Administração direta e indireta no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; (iii) Entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, entes públicos ou governamentais; e (iv) entidade privada para cuja criação o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual.

Assédio Moral: Conforme Resolução no 351 do CNJ, o assédio moral caracteriza-se pelo processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico.

Assédio Sexual: Conforme Resolução o 351 do CNJ, o Assédio Sexual: assédio sexual caracteriza-se pela conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Coisa(s) de Valor: quaisquer tipos de ofertas não financeiras e financeiras, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, uso de propriedade ou equipamento, ofertas de empresa ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.

Controladas ou Sociedades Controladas: sociedades nas quais a Foresea, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

Controles: mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência de riscos ou atenuem seu impacto no negócio.

Corrupção: art 50 da Lei 12846/13, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm, além dos tipos penais que podem ser praticados por particular contra a Administração Pública nacional e estrangeira, como por exemplo arts 333 e 337-B, C e D do Código Penal. A corrupção pode se apresentar de várias formas, tais como suborno, conflito de interesses, conluio, patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

Extorsão: art 158 do Código Penal, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Prática de ameaça séria e iminente à integridade física ou psíquica de um indivíduo, utilizada para obter indevida vantagem econômica.

Integrantes: todas as pessoas que trabalham e que integram a empresa, suas controladas e negócios, incluindo Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários ou aprendizes.

Familiares: conforme disposto na Resolução COAF No Familiares: 40, de 22 de Novembro de 2021. Art. 20, §1º são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau (pai, mãe, avô, avó, filho, filha, neto, neta), o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.





Pessoa Politicamente Exposta: conforme disposto na Resolução COAF Nº 40, de 22 de Novembro de 2021. Art. 1º, § 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Geral da República e os Procuradores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 6º A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em posição contemplada no § 1º, no § 2º ou no § 3º deste artigo.

Riscos: o efeito da incerteza na realização dos objetivos da Foresea, caracterizado por um desvio e relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.

Suborno: Oferta, promessa, entrega, autorização, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor, que pode ser financeira ou não financeira, direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa agir ou deixar de agir em relação ao desempenho das suas funções ou responsabilidades.

Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Foresea, preste serviços ou forneça bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Foresea, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Foresea, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, prometido ou entregue com a finalidade de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de determinada pessoa, Agente Público ou não. Aqui podem ser incluídos brindes, presentes, hospitalidades e viagens que possuam a finalidade de influenciar indevidamente alguém.

4 - DESENVOLVIMENTO

4.1 - Ambiente de Trabalho

A Foresea valoriza a cordialidade, o respeito, a dignidade e a ética nas relações entre seus integrantes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas por nossos Terceiros e respectivos integrantes.

Além de cumprir com os requisitos legais do local de prestação do serviço, os Terceiros da Foresea devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, com destaque para, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1 a 5 da **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.



4.1.1 Assédio

A Foresea não compactua com práticas coercitivas para obtenção de vantagens por meio de abuso de poder, tratamento desumano, punição corporal ou assédio, seja econômico, moral, sexual, racial, político, religioso ou de qualquer outro tipo.

4.1.2 Práticas Trabalhistas

Admitimos apenas o estabelecimento de relação comercial com Terceiros que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista. O Terceiro deve possuir diretrizes de saúde, segurança, qualidade de vida que sejam de conhecimento de todos os seus colaboradores.

A Foresea exige que seus Terceiros cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a Foresea. Não serão admitidos o trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, exploração sexual ou tráfico de seres humanos, o descumprimento da legislação vigente, bem como das leis anticorrupção ou das leis ambientais. Além disso, é proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a

entrada nas instalações da Foresea de pessoas sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento de modo a afetar a segurança e as atividades de trabalho.

Só é permitida a comercialização ou permuta de mercadorias ou serviços nas dependências da Foresea quando organizadas de forma institucional pela Foresea.

4.1.3 - Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho

4.1.3.1 - Meio Ambiente

Reconhecemos que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum, sendo essencial à qualidade de vida, devendo ser defendido e preservado para as futuras gerações.

Nossos Terceiros também devem ter esse compromisso; além de atuar dentro das leis e regulamentações ambientais, ter uma legítima atuação e engajamento em causas ambientais, mitigando riscos que possam impactar o meio ambiente.

4.1.3.2 Saúde e Segurança

Atuamos com precisão em cada detalhe. A Foresea tem como prioridade a segurança das pessoas, sendo um dos nossos compromissos. Cuidamos de nós, dos outros e do meio ambiente. No ambiente de trabalho todos devem se sentir seguros para exercer, com qualidade, suas atividades.

Saúde e segurança são de responsabilidade de todos. Nossos Terceiros são parte importante do processo, devendo observar os preceitos legais e adotar boas práticas de saúde e segurança no trabalho, incluindo equipamentos adequados, capacitação de temas de segurança, uso de EPI's dentre outras medidas.

4.1.3.3 Reporte de Incidentes Sobre Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

Em caso de incidentes e fiscalização, no âmbito do escopo de prestação de serviços do Terceiros envolvendo a Foresea, o Terceiro e seus integrantes, quem primeiro tiver contato com o incidente ou com as autoridades públicas, tem o dever de efetuar comunicação prontamente e, depois também por escrito, aos responsáveis internos pela segurança do trabalho e/ou ambiental da Foresea, conforme o caso.

4.2 Respeito às Leis

Agimos com ética, integridade e verdade em tudo o que fazemos. Os Terceiros da Foresea devem agir de acordo com tratados, convenções e normas internacionais, tais como A Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, assim como os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos, também da ONU.

O contexto de negócios diversificados e dinâmicos nos quais a Foresea atua impõe que o comportamento dos seus Terceiros vá além do texto da lei. É preciso que os Terceiros preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e verdade.

Esta responsabilidade envolve também a adoção de providências cabíveis quando tiverem conhecimento de irregularidades, como o reporte ao Canal de Ética da Foresea.

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junto ao responsável jurídico ou responsável por conformidade da Foresea.

4.2.1 Confidencialidade das Informações

Prezamos por conexões de confiança. O Terceiro deve assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações e comunicações, garantindo a sua devida proteção de seus públicos de relacionamento, como integrantes, fornecedores e parceiro comerciais. Qualquer divulgação, proposital ou não, de dados confidenciais ou estratégicos é proibida. Sendo assim, o Terceiro deve se comprometer a adotar processos seguros, garantindo controle eficaz de acesso aos dados, além de aplicar controles de segurança em sua infraestrutura.



4.3 Registros Contábeis

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados de uma empresa. Desta forma, os Terceiros da Foresea devem garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiros. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência entre Foresea e seus Terceiros.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos Terceiros.

A Foresea não tolera e não manterá relação comercial com Terceiros que apresentem registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos.

4.4 Combate à Corrupção

É fundamental o compromisso dos Terceiros da Foresea em cumprir com as Leis de Combate à Corrupção aplicáveis nos locais de atuação.

Não toleramos qualquer tipo de envolvimento que represente ilegalidade ou que seja associado a ações criminosas. Todos têm a obrigação de cumprir rigorosamente as leis de combate à corrupção, estando proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) vantagens indevidas, seja através de pagamentos, presentes ou a transferência de valor (ou coisa de valor) a qualquer pessoa.

Quaisquer indícios de irregularidades, com impacto na reputação dos Terceiros Foresea, darão ensejo à revisão de seus contratos e aplicação de sanções, desdobramentos apropriados ao caso e, no limite, rescisão contratual.

A Foresea não admite a prática de qualquer ato relacionado a corrupção e preza pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados.

Os Terceiros da Foresea e seus integrantes devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não admitir a corrupção, em qualquer de suas formas, inclusive a corrupção privada, extorsão e suborno, dizendo não, com firmeza e determinação, às oportunidades de negócio que conflitem com este Código de Conduta ou com a legislação anticorrupção e seus regulamentos, sobretudo a brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a norte-americana (“FCPA”).

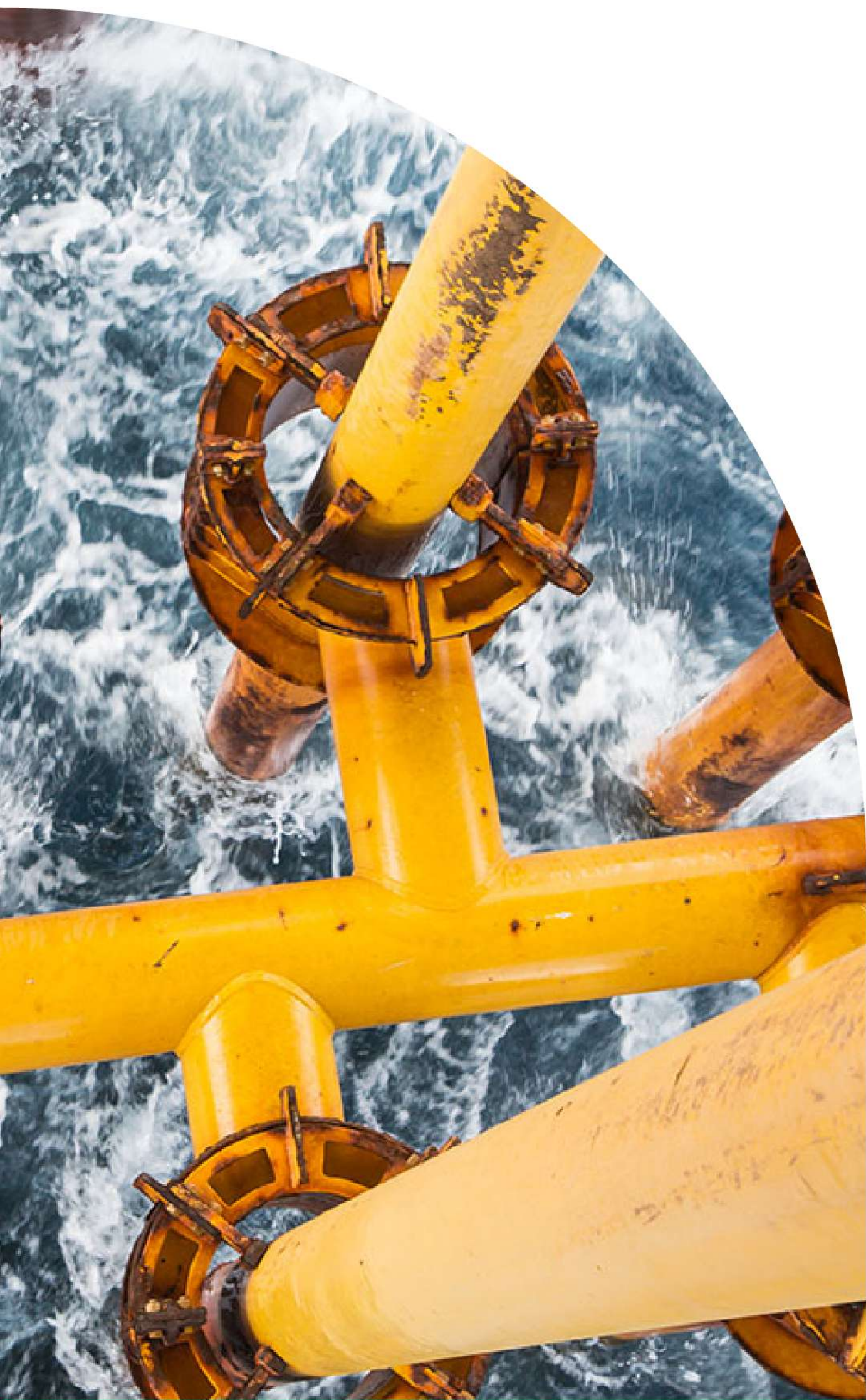
4.4.1 Proibições

Considerando as diversas legislações anticorrupção, os Terceiros que atuem direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Foresea estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, aceitar, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da Foresea, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Foresea;
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes, realizados a Agentes Públicos ou terceira a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documento aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar;
- Oferecer, prometer, aceitar, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Suborno, em qualquer de suas formas;

- Oferecer, prometer, aceitar, induzir, dar ou autorizar direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança de uma pessoa esteja em risco;
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos;
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos, públicos ou privados;
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.





4.4.2 Responsabilidade dos Terceiros

Os Terceiros também devem zelar pela seleção de seus integrantes, fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades. A Foresea encoraja fortemente que os Terceiros conduzam procedimentos de verificação das práticas dos seus integrantes, fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais previamente à decisão de com eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta ou riscos associados à legislação anticorrupção e valores deste Código.

Os Terceiros poderão ser responsabilizados pelos prejuízos decorrentes das práticas, atos ou omissões de seus integrantes, fornecedores/subcontratados e parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a Foresea.

4.4.3 Due Diligence de Integridade

Além disto, todos os Terceiros da Foresea podem ser submetidos a due diligence de integridade, a critério da Foresea. Nesta análise é avaliado o grau de risco no relacionamento com o Terceiro, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade, práticas de combate à corrupção, bem como relacionado ao escopo e valor da relação comercial. A única responsabilidade do Terceiro no

âmbito do procedimento de due diligence é preencher o questionário de due diligence com informações corretas, completas e atualizadas. O resultado da due diligence de integridade será registrado e documentado e servirá como base para decisão sobre início ou continuidade do relacionamento comercial com o Terceiro e o nível de monitoramento requerido.

4.4.4 Compromisso Anticorrupção

Todo e qualquer instrumento contratual celebrado com os Terceiros deve conter cláusulas relativas à obediência à legislação anticorrupção aplicável, tanto pela Foresea quanto pelo Terceiro. Todos têm a obrigação de cumprir rigorosamente as leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro e estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente, por meio de terceiros) vantagens indevidas, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão ilegal em benefício da empresa em que trabalha ou da Foresea.

4.5 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Os Terceiros da Foresea e seus respectivos integrantes devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em

todos os países em que atuem. A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos, em qualquer forma ou contexto.

A Foresea só pode realizar negócios com Terceiros, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócios que estejam envolvidos em atividades lícitas e cujos recursos sejam de origem legítima.

4.6 Exercício do Direito Político

4.6.1 Isenção Político-Partidária da Foresea

De acordo com seus princípios e conceitos, a Foresea não adota posição político-partidária. Assim, os Terceiros, seus subcontratados e seus integrantes são proibidos de vincular a Foresea a atividades político-partidárias. Proibimos a realização de atividades político-partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da Foresea, tampouco prometer, oferecer, autorizar, aceitar ou dar direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da Foresea.

4.6.2 Respeito ao Exercício de Cidadania

Não obstante, os Terceiros, assim como faz a Foresea, devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos seus integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

4.7 Integridade na Prática

É responsabilidade dos Terceiros da Foresea garantir que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por todo e qualquer integrante, executivo, sócio, acionista e subcontratados envolvidos na relação comercial com a Foresea.

Os Terceiros devem assegurar que seus integrantes compreendam as leis anticorrupção aplicáveis, seus respectivos códigos de conduta e políticas.

Caso o Terceiro não possua condições ou tenha interesse, poderá solicitar à Foresea o recebimento de treinamentos, ministrados pela Foresea, tratando dos principais temas abordados neste Código.



4.8 Violações de Conduta

O Canal de Ética da Foresea está disponível para qualquer pessoa que deseje reportar um caso de suspeita ou efetiva má-conduta ética. O Canal é pensado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o denunciante, identificado ou anônimo, preservando as informações para que a investigação transcorra de modo sério e imparcial. Todas as denúncias devem incluir o máximo de informações possíveis, gerando subsídio para uma tomada de decisão justa e equilibrada. Em nenhuma circunstância haverá quebra de confidencialidade, intimidação, chantagem ou retaliação ao denunciante.

Telefone: 0800 300 45 24 (disponível 24h)

Site: canaldeetica.com.br/foresea/

Caso seja identificada e devidamente confirmada a ocorrência de qualquer violação aos preceitos deste Código, a Foresea adotará as medidas cabíveis para mitigar os danos e prejuízos, podem contemplar, mas não se limitar a:

- Advertência;
- Colaboração com autoridades competentes;
- Indenização por danos sofridos;

- Suspensão ou rescisão de contratos
- Substituição de pessoas envolvidas;
- Inclusão dos fatos no registro interno da Companhia para referências futuras.

5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Não aplicável.

6 VALIDADE

O presente Código entrará em vigor após a sua Comunicação ao público-alvo e permanecerá vigente pelo prazo máximo de 3 anos.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Dúvidas

A Foresea entende que a conduta profissional de Integrantes, estagiários, terceirizados, empregados temporários e representantes legais da Foresea no Brasil e no exterior, deve sempre ser realizada de forma ética, íntegra e verdadeira, de acordo com as leis, regulamentos

e melhores práticas aplicáveis. Quaisquer dúvidas ou casos não previstos neste Código devem ser encaminhados para a Área Conformidade através do e-mail: conformidade@Foresea.com.

8 REFERÊNCIAS

Não aplicável.



